

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000400/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006241/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100836/2021-11  
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.110907/2020-03  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SIND DO COM VAREJ DE VEIC PECAS E ACES P VEIC NO EST PR, CNPJ n. 76.682.236/0001-17, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EVANDRO MALDONADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Colorado/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Guaraci/PR, Iguaraçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Munhoz de Melo/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Paranacity/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Santa Fé/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR e Uniflor/PR.**

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conforme disposto na cláusula 38ª, da CCT 2020/2021, não haveria jornada de trabalho no dia 16/02/21, em razão da terça feira de carnaval. Todavia, com o cancelamento do ponto facultativo através dos Decretos Municipal de Maringá e Governo Estadual, em razão do enfrentamento a calamidade pública da pandemia pelo vírus denominado COVID-19, resolvem os Sindicatos signatários pela autorização utilização de mão de obra nesse dia 16/02/21, cujo o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva tem a finalidade de regular o horário de trabalho e o seu regime de compensação abaixo.

### CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2021

A presente cláusula visa regulamentar a utilização da mão de obra do empregado do comércio de veículos, peças e acessórios, no dia 16 de fevereiro de 2021 – terça feira de carnaval, observando-se o seguinte:

**Parágrafo primeiro.** O horário de trabalho neste dia será das 08h00 às 18h00, com intervalo mínimo de uma hora para descanso/alimentação;

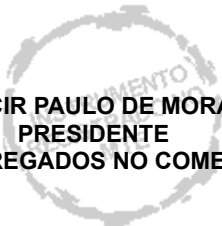
**Parágrafo segundo.** Fica ressalvado que o empregado que laborar nesse dia, usufruirá de uma folga integral no prazo máximo de 90(noventa) dias, sem prejuízos de seus vencimentos;

**Parágrafo terceiro.** Os empregados que devidamente comprovarem já terem programado algum compromisso por motivos de ordem pessoal, como viagem ou atividade social e religiosa que impossibilite o seu comparecimento nessa referida data, ficam automaticamente dispensados do cumprimento do presente Termo Aditivo, não cabendo nenhuma punição em razão do não trabalho neste dia;

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, inclusive no que se refere à penalidade pelo descumprimento do presente Termo.



**MOACIR PAULO DE MORAIS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**EVANDRO MALDONADO  
VICE-PRESIDENTE  
SIND DO COM VAREJ DE VEIC PECAS E ACES P VEIC NO EST PR**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.